



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 133/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 133/2025, autorizar a realização de feiras móveis em praças públicas, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Enquanto relator desta Comissão de Justiça e Redação, *s.m.j.*, entendo que a propositura não cria obrigação direta ao Poder Executivo, tratando-se de “lei autorizativa”.

No caso em questão, a proposta tem natureza autorizativa, ou seja, permite a realização das feiras móveis, mas não obriga o Poder Executivo a implementá-las, ficando sua efetiva execução condicionada à regulamentação por meio de ato administrativo.

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade e constitucionalidade** da propositura, desde que seja apresentada Emenda Modificativa/Supressiva ao art 2º.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2025.

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

